

Pela presente, publico a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância Habilitados para eventual exercício de Cargo de Procurador de Justiça em Matéria Criminal, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Públíco na 04ª Sessão Ordinária realizada em 27/01/2016.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	6851	7533	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	6059	9248	1937	497	0	28/12/1955	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	4997	7533	0	0	0	20/05/1969	Habilitado (a)
4	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	4997	6237	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
5	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	2372	5947	0	0	0	17/05/1972	Habilitado (a)
6	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	ALEN DE SOUZA PESSOA	797	5947	2318	0	0	09/03/1973	Habilitado (a)
7	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	797	5842	1766	0	0	05/04/1974	Habilitado (a)
8	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	300	5947	1667	0	611	10/03/1968	Habilitado (a)
9	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	300	5947	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
10	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	300	5842	3070	0	0	29/09/1970	Habilitado (a)
11	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	300	5842	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
12	2	Convocação	Procurador Matéria Criminal	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	216	5842	1429	0	0	03/02/1964	Habilitado (a)

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral do MPPE
Presidente do Conselho Superior do MPPE em exercício

RESOLUÇÃO RES-CPJ N° 002/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que há, apenas, uma Promotoria (1ª) de Justiça de Defesa da Cidadania em Olinda com atuação nas áreas judicial e extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de transformação do cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda em 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para atuação na área judicial junto à Vara da Infância e Juventude de Olinda, possibilitando, assim, uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO, ainda, a reduzida movimentação na 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, que atua junto à Vara de Sucessões e Registros Públicos de Olinda;

CONSIDERANDO que a titular do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda anuiu em acrescentar a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda;

CONSIDERANDO, também, que em decorrência de tais alterações, as denominações das 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda, passariam a ser, respectivamente, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda;

CONSIDERANDO que a proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, acrescida da efetuada na 8ª Sessão Extraordinária deste Colegiado, realizada no dia 24 de novembro de 2015, foi aprovada, após discussão e deliberação, por unanimidade de votos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições dos cargos de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e 3º e 6º Promotores de Justiça Cíveis de Olinda, que passam a ser as seguintes (Anexo I desta Resolução):

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda passa a ter atribuição, apenas, na área extrajudicial na defesa e promoção dos direitos da infância e juventude;

II - o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda passa a ter atribuição judicial perante a Vara da Infância e da Juventude de Olinda, deixando de atuar junto à Vara de Sucessões e de Registros Públicos de Olinda; e

III - o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda passa a ter atuação na Vara de Sucessões e de Registros Públicos de Olinda, mantendo-se as atuais atuações junto às 3ª e 4ª varas Cíveis de Olinda.

Art. 2º. ALTERAR as nomenclaturas das seguintes Promotorias de Justiça:

I - o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, passará a se denominar 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda;

II - o cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, passará a se denominar 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, mantendo-se as suas atuais atribuições; e

III - o cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, passará a se denominar 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, mantendo-se as suas atuais atribuições;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO GERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ N° 002/2016

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU DENOMINAÇÕES DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OLINDA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	DENOMINAÇÕES MODIFICADAS	ATUAÇÕES VIGENTES	ATUAÇÕES MODIFICADAS
3ª CÍVEL DE OLINDA	-	3ª E 4ª VARAS CÍVEIS	VARAS DE SUCESSÕES E DE REGISTROS PÚBLICOS, E DE 3ª E 4ª VARAS CÍVEIS DE OLINDA
6ª CÍVEL DE OLINDA	6ª DE CIDADANIA DE OLINDA	VARA DE SUCESSÕES E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OLINDA	INFÂNCIA E JUVENTUDE (JUDICIAL)
7ª CÍVEL DE OLINDA	6ª CÍVEL DE OLINDA	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA	-
8ª CÍVEL DE OLINDA	7ª CÍVEL DE OLINDA	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA	-
1ª DE CIDADANIA DE OLINDA	-	INFÂNCIA E JUVENTUDE (JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)	INFÂNCIA E JUVENTUDE (EXTRAJUDICIAL)

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECJP N° 002/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 02ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, no dia 01 fevereiro de 2016

Expediente: OF 19/2016
Processo nº 002376-0/2015

Requerente: PJ Brejo da Madre de Deus

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMAD para promover o remanejamento de 01 (uma) vaga de recepcionista para BJ de Brejo da Madre de Deus de uma das vagas da Capital, indicada pelo promotor. (fls. 1).

Expediente: OF 43/2016

Processo nº 0001084-4/2016

Requerente: SINDSEMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao SINDSEMPPE. Para conhecimento.

Secretaria Geral do Ministério Públíco - Recife, 27 de janeiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Públíco

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref: INQUÉRITO CIVIL nº 023/2014

Arquimedes Auto nº 2014/1474688 - Doc. nº 3765057

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Artigo 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e da Resolução RES-CCMP nº 001/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Públíco efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, "c", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO os elementos contidos nos autos do Inquérito Civil nº 023/2014, em curso nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de investigar a notícia de fato formulada por conselheiro tutelar da RPA-05, no sentido da existência de irregularidades nas instalações físicas e nos procedimentos higiênico-sanitários da CASA DA ACOLHIDA DO CORDEIRO, localizada neste município;

CONSIDERANDO que já houve uma recomendação expedida sob o nº 001/2014, a qual foi em parte atendida, observando que o relatório da analista ministerial que realizara visita em julho de 2015, constata ter havido melhoria na questão da qualidade e qualificação da equipe, porém, no aspecto da estrutura física, apesar de alguns reparos realizados pelo IASC, ainda apresenta irregularidades significativas como aponta o Relatório de Inspeção feito pela Vigilância Sanitária Municipal e seu Termo de Notificação nº 69751;

RESOLVE RECOMENDAR À PRESIDENTE DO IASC - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE E À EXCELENTÍSSIMA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, QUE:

1 - adotem todas as medidas necessárias, no âmbito da esfera de responsabilidade de cada órgão, para adequação da referida unidade às exigências descritas no anexo ao Termo de Notificação nº 69751, datado de 26/01/2016.

2 - que informe o acatamento ou não da presente Recomendação e encaminhe a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, relatório de todas as medidas adotadas bem como cronograma de obras e ações, visando o seu efetivo cumprimento.